

PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações – Em Recuperação Judicial

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 02.950.811/0001-89

NIRE 35.300.158.954 | Código CVM 20478

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2021**

PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Companhia”), vem, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), e dos arts. 3º, 4º e 5º da Instrução CVM nº 481/09 (“ICVM 481”), convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (“Assembleia”) a ser realizada, em primeira convocação, no dia **30 de abril de 2021, às 10h**, exclusivamente de forma digital, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

(A) Em Assembleia Geral Ordinária:

- (i) as contas dos administradores e o relatório da Administração, e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020;
- (ii) a proposta da administração para a destinação dos resultados relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020;
- (iii) a fixação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (iv) a eleição dos membros do conselho de Administração da Companhia;
- (v) a caracterização dos conselheiros independentes, nos termos do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado;
- (vi) a instalação do Conselho Fiscal da Companhia;
- (vii) a fixação do número de membros do Conselho Fiscal da Companhia;
- (viii) a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia;
- (ix) a fixação da remuneração global anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2021;

(B) Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) a rratificação do montante da remuneração global anual dos administradores e membros do Conselho Fiscal no exercício social de 2020.

1. Documentação de Suporte para a Assembleia. A documentação e as informações relativas às matérias a serem deliberadas na Assembleia, incluindo a Proposta da Administração contendo também informações complementares relativas à participação na Assembleia e ao acesso por sistema eletrônico encontram-se à disposição dos Acionistas na sede e na página na rede mundial de computadores da Companhia (www.pdg.com.br/ri), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br).

2. Percentual para Adoção de Voto Múltiplo. Nos termos do art. 3º da Instrução CVM nº 165/91 e do art. 4º da ICVM 481, a Companhia informa que: (i) percentual mínimo para solicitar a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração é de 5% e, (ii) nos termos do §1º do art. 141 da Lei das S.A., o requerimento para a adoção do voto múltiplo deverá ser realizado em até 48 horas antes da realização da Assembleia.

3. Acesso e Participação na Assembleia. Para participar da Assembleia os Acionistas deverão encaminhar à Companhia solicitação de participação por escrito, juntamente com os documentos necessários para participação conforme instruções abaixo, impreterivelmente até 28 de abril de 2021, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores da Companhia, exclusivamente pelo e-mail ri@pdg.com.br ("Solicitação de Acesso").

A Solicitação de Acesso deverá (i) conter a identificação do Acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à Assembleia, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, telefone e endereço de *e-mail* do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na Assembleia, conforme detalhado a seguir.

Mediante a validação das informações constantes das Solicitações de Acesso recebidas, a Companhia encaminhará convites individuais de participação à cada Acionista solicitante com as instruções para registro e acesso à plataforma digital utilizada para a realização da Assembleia.

Caso o Acionista não receba convite com as instruções para registro e acesso à plataforma digital com até 24 horas de antecedência do horário de início da Assembleia, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@pdg.com.br, com até, no máximo, 12 horas de antecedência do horário de início da Assembleia, para que seja prestado o suporte necessário.

Não poderão participar da Assembleia Geral os acionistas que não realizarem a Solicitação de Acesso e/ou não informarem a ausência do recebimento das instruções de acesso à Assembleia na forma e prazos previstos acima.

A Companhia não se responsabiliza por qualquer problema operacional ou de conexão que o Acionista venha a enfrentar, bem como por qualquer outro evento que possa dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia por meio da plataforma digital.

Nos termos do artigo 126 da Lei das S.A. os Acionistas deverão enviar comprovante atualizado da titularidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia,

expedido pelo agente escriturador da Companhia e/ou pela instituição de custódia com até 3 (três) dias de antecedência da data de realização da Assembleia, bem como cópia simples dos seguintes documentos:

(i) Acionistas Pessoas Físicas: documento de identidade (RG, CNH, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) do acionista e, se for o caso, de seu representante legal, e atos que comprovem a representação legal, quando for o caso;

(ii) Acionistas Pessoas Jurídicas: os seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) Contrato Social ou Estatuto Social, conforme aplicável;(b) ato societário de eleição do administrador que (b.1) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica ou (b.2) assinar procuração para que terceiro represente o acionista pessoa jurídica; (c) procuração e/ou instrumentos que outorguem poderes para que terceiro represente o Acionista pessoa jurídica, se for o caso; e (d) a documentação mencionada no item (i) acima para o representante do Acionista pessoa jurídica que comparecer à Assembleia; ou

(iii) Acionistas Fundos de Investimento: regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, além dos documentos do representante que comparecer à Assembleia, conforme mencionados no item (i) acima, bem como os documentos societários mencionados no item (ii) acima relacionados à administradora ou à gestora do fundo, conforme a instituição a que couber a representação nos termos do regulamento do fundo.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia deverá ter sido realizada há menos de 1 ano. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, §§1 e 2º, do Código Civil, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo reconhecimento de firma do outorgante ou, alternativamente, com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil.

Vale destacar que (i) as pessoas naturais que forem Acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja Acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º, da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem Acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu Contrato Social ou Estatuto Social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, Acionista ou advogado.

Os documentos dos Acionistas expedidos no exterior devem ser emitidos pelos órgãos competentes ou assinados pelos representantes legais dos Acionistas e traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial.

Ressalta-se que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia, uma vez que será realizada exclusivamente de modo digital.

4. Boletins de Voto à Distância. Caso o Acionista opte pelo exercício do direito de voto a distância nos termos da ICVM 481, o Acionista poderá enviar os boletins de voto à distância por meio de seus respectivos agentes de custódia ou da instituição prestadora de serviços de escrituração das ações da Companhia, ou diretamente à Companhia, conforme orientações e prazos constantes dos Boletins de Voto a Distância e da Proposta da Administração.

São Paulo, 30 de março de 2021.

Pedro Bulhões Carvalho da Fonseca
Presidente do Conselho de Administração